PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
R GENERAL TAUMATURGO,491
06554406/0001-00 Exercício: 2024

**DECRETO Nº 10 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.851**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02 03 02 | FUNDEB | | | |
| 144 | 12.361.0030.2201.0000 | GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | -350.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: | 1 543 00 |
| | 543 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR | | |
| | 230 000 | FUNDEB - Profissionais da Educação Básic | | |
| 178 | 12.365.0035.2262.0000 | GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL | | -413.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: | 1 540 00 |
| | 540 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | |
| | 230 000 | FUNDEB - Profissionais da Educação Básic | | |
| 02 04 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| 227 | 10.122.0027.2196.0000 | SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO GERAL | | -57.500,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R. Grupo: | 1 500 00 |
| | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | 300 000 | Saúde - Despesas com ASPS | | |
| 243 | 10.122.0204.2197.0000 | AÇÕES PREVENTIVAS DE SAUDE | | -60.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: | 1 600 00 |
| | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute | | |
| | 999 000 | Não se aplica | | |
| 02 05 00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E TRANSI | | | |
| 386 | 17.511.0050.1420.0000 | AÇÕES DE SANEAMENTO BASICO | | -50.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: | 1 700 00 |
| | 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | | |
| | 999 000 | Não se aplica | | |
| 408 | 23.695.0064.1330.0000 | FOMENTO AO TURISMO | | -700.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: | 1 700 00 |
| | 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | | |
| | 999 000 | Não se aplica | | |
| 412 | 26.782.0070.1613.0000 | EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE RODOVIARIA MUNICIPAL | | -50.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: | 1 700 00 |
| | 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | | |
| | 999 000 | Não se aplica | | |
| 02 06 01 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
| 426 | 08.243.0016.2142.0000 | AÇÃO COMUNITARIA GERAL | | -50.000,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R. Grupo: | 1 660 00 |
| | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | |
| | 999 000 | Não se aplica | | |

**DECRETO Nº 10 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.851**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02 06 01 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
| 460 | 08.244.0016.2150.0000 | AÇÃO COMUNITARIA GERAL | | -50.700,00 |
| | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R. Grupo: | 1 660 00 |
| | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | |
| | 999 000 | Não se aplica | | |

**-3.767.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON SERVULO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
395.722.343-15

**Id:0E289F3DF20B6E91**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2024**

A Prefeitura Municipal de Arraial – PI, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar ás 10:00 do dia 18/04/2024, a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 03/2024, do tipo menor preço, cujo o objeto é contratação de empresa para construção de duas quadra poliesportiva no Município de Arraial - PI, Comunidades Baixas e Parrudo. Fonte de recurso: Recursos Próprios, fundeb, fpm, icms, iss, qse e outros. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações e edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Cândido Muniz, Centro, CEP: 64.480-000, e-mail: licitacaoarraial@gmail.com

Arraial – PI, 03 de abril de 2024
José Siqueira Brito Filho
Agente de Contratação

**Id:10EF2A2EAD1F6B04**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**
**2º Aditivo Contratual**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2022
INEXIGIBILIDADE nº 01/2022
CONTRATO Nº 07/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 06.554.026/0001-68
CONTRATADO: HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 18.918.807/0001-73.
OBJETO: Prestação dos Serviços Especializados de Consultoria em gestão Pública Educacional para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Arraial - PI
FUNDAMENTO LEGAL Art. 57, inciso II, e Art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.
VALOR: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
FONTE DE RECURSOS: fme, qse, fundeb, fpm, icms e outros
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses

**Id:13B5B51F68336DE3**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI**
**CNPJ Nº 01.612.558/0001-90**

Juntos, Somos Mais Fortes

**DECRETO Nº 014/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

"Dispõe sobre a regulamentação das atividades de serviço voluntário de apoio à educação básica pública no âmbito do Município de Bela Vista do Piauí/PI e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bela Vista do Piauí/PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática, que estabelece a efetiva participação da comunidade escolar na gestão das unidades escolares do Município de Bela Vista do Piauí/PI,

CONSIDERANDO a incumbência dos estabelecimentos de ensino de criar processos de integração da sociedade com a escola, nos termos dos Arts. 12, VI, 13, VI, 14, II, da Lei n.º 9.394/96,

CONSIDERANDO a necessidade de se estimular ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário na prestação eficiente serviço público educacional do Município de Bela Vista/PI,

CONSIDERANDO a instituição de programas municipais que agregam a participação comunitária por meio do serviço voluntariado, inclusive como meio para propiciar a ampliação da educação de tempo integral,

CONSIDERANDO o art. 33, § 2º, da Lei 9.394/96, o qual estabelece que "o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino",

CONSIDERANDO as consequências da pandemia da Covid-19, a qual trouxe consigo, dentre outras problemáticas, o abando escolar, a diminuição da autoestima do estudante, a reprovação e o aumento da distorção idade-série,

CONSIDERANDO a obrigação municipal em dar apoio às famílias para a superação das mazelas citadas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e na Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023,

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal N° 371 de 04 de setembro de 2023, que institui o Programa "Educacional Avança Bela Vista do Piauí'

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam regulamentados, no âmbito do Município de Bela Vista do Piauí/PI, as atividades de serviço voluntário de apoio à educação básica pública, incluídas as decorrentes de programas municipais que têm por objetivo a ampliação da educação de tempo integral e o combate a evasão escolar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação de Bela Vista do Piauí/PI deverá desenvolver os projetos relacionados com a atuação do voluntariado, com delegação de competência para instituir seu funcionamento.

Art. 3º - Os programas terão suas atividades executadas por intermédio de mediadores de aprendizagem, facilitadores e/ou tutores, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - O serviço voluntário, nos termos desta lei, somente será exercido mediante a celebração de termo de compromisso e adesão entre a Secretaria Municipal de Educação de Bela Vista do Piauí/PI e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único - O serviço voluntário de que trata o *caput* deste artigo não gerará vínculo empregatício, estatutário, obrigação contratual, trabalhista, previdenciária ou afins.

Art. 6º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, sendo estabelecido um valor padrão de R$ 300,00 para mediadores e de R$ 300,00 facilitadores para cada caso, conforme a complexidade da atividade.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, 04 de abril de 2024.

**FRANCISCO DE SOUSA NETO**
Prefeito Municipal